

RESOLUÇÃO SEI Nº 28534580/2026 - SES.CMS

Joinville, 24 de fevereiro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 08-2026- CMS

Dispõe sobre a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2025 - Convênio de Assistência à Saúde - Prefeitura Municipal de Joinville - Secretaria Municipal da Saúde - Consórcio Intermunicipal Cisnordeste

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras

providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 02/2026 - SEI Nº 28427242 - SES.CMS da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140, 141, no 142 cria o Conselho Municipal de Saúde, no 143 sobre a Política de Saúde, no 144 no § 1º. serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde e no 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, demonstrando a corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde como membros responsáveis por planejar, gerir, controlar e avaliar, definindo no seu Inciso IV o objetivo de elaborar e atualizar a proposta orçamentária do sistema único de saúde para o Município, Inciso V administrar o fundo municipal de saúde, entre outras ações contidas nos demais incisos deste artigo;

- que em 19/09/1990 com a Lei nº 8.080, no seu Art. 33: Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;

- que em 28/12/1990 com a Lei nº 8.142, no Art. 1º. § 2º. O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

- que em 13/01/2012 a Lei Complementar nº 141, no Art. 14 o ente federado deverá constituir Fundo de Saúde para gerir os recursos, no seu Art. 17, § 3º. onde o Poder Executivo deve informar os recursos recebidos da união, no Art. 30 ainda no seu § 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades. No Art.31 inciso III delimita que os instrumentos de gestão pelo respectivo Conselho de Saúde do ente federativo, no Parágrafo Único deste artigo ainda assegura que a participação popular neste processo;

- que em 04/10/2018 com a Lei Municipal nº 8.619, assegura no seu Art. 1º. que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 16/10/2024 via OFÍCIO SEI Nº 0023128011/2024-SES.CMS a Mesa Diretora do CMS solicita à SMS a apresentação da prestação de contas de cada instituição no Pleno do CMS e que seja junto com as apresentações dos quadrimestres, porém que seja separada da apresentação do RDQA;

- que em 29/09/2025 na 374ª. AGO do CMS, de cuja ata já aprovada, extraiu-se: [...] gerente da Regulação, apresentou a prestação de Contas do 2º. quadrimestre do CISNORDESTE, conforme anexo 04. Presidente Cleia abriu para questionamentos. Viviane pontuou que o município deveria ter um mecanismo para lembrar com antecedência o paciente da consulta para não haver falta, ou se o paciente não querir ir a consulta existe tempo hábil para chamar o próximo da fila. Um membro do Brasil AVC comentou que o paciente pós-AVC depois que sai da internação, ele fica em média 3 meses esperando pela vaga no SER, isso quando ele é encaminhado para realizar 2 ou mais terapias, caso contrário ele é encaminhado para um prestador de serviço. Francis respondeu que os prestadores já aplicam essas ações de lembretes de consultas, e observaram um resultado positivo. Sobre o questionamento do SER, é explicado que eles estão melhorando o protocolo de acesso e já é observado uma melhora. Ela explica que o consórcio conseguiu ampliar o valor e incluir mais um prestador de serviço, atendendo mais pacientes. Cleia comentou que referente às dúvidas, ela gostaria de analisar alguns pontos de forma individual, ela enviará por escrito para que a comissão possa receber os documentos e poder fazer o devido encaminhamento.[...]. Sendo VALOR INVESTIDO 2º. QUADRIMESTRE 2025 - R\$ 2,07, população estimada de 654.888 - Agosto/25 alterou para R\$ 2,15. Valor investido total no quadrimestre R\$ 5.474.863,68 - Valor para uso após descontos R\$ 4.474.203,29. Descontos: - Taxa de administração 10% - R\$ 547.486,38 - CEDAP: R\$ 19.627,32 - CEO Univille: R\$ 432.423,57 - Sistema LICITAWEB - R\$ 1.123,12. Apresentaram a Tabela dos Procedimentos Adquiridos X Atendidos. Destaques: - REDUÇÃO ABSENTEISMO 15,99% PARA 13,60% - ULTRASSONOGRAFIAS - Aumento de 32% em comparação ao 1º. Quad. 2025 em exames realizados. TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA - Aumento de 12,65% em comparação ao 1º. Quad. 2025, em terapias realizadas. Fonte: Base de Dados do Sistema SIG-SAÚDETECH. Período maio a agosto/2025 Data da consulta: 19/09/2025;

- que em 30/09/2025 via OFÍCIO SEI Nº 26989429/2025- SES.CMS o CMS deliberou encaminhar a apresentação da Prestação de contas às aplicações dos recursos repassados à instituição Cisnordeste (26989552), para análise e parecer desta comissão;

- que em 19/12/2025 via OFÍCIO SEI Nº 27938220/2025-SES.NAD a SMS solicita dilação de prazo para resposta, considerando que estão aguardando informações complementares para finalização da resposta;

- que em 13/01/2026 via DESPACHO SEI Nº 28043526/2026-SES.CMS esta comissão informa à SMS a prorrogação do prazo para mais 15 dias a contar do dia 05/01/2026;

- que em 16/01/2026 via OFÍCIO SEI Nº 28105056/2026-SES.URE a SMS complementa as informações prestadas pelo CISNORDESTE via Ofício nº 5.767/2026, conforme ofício [27589912](#) enviado dia 19/11/2025 pela comissão;

1. Solicitamos a retificação e a clarificação inequívoca sobre qual quadrimestre (1º ou 2º quadrimestre de 2025) os dados detalhados na tabela do documento "PROCEDIMENTOS ADQUIRIDOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CISNORDESTE - 2º QUADRIMESTRE DE 2025" e os totais financeiros apresentados no resumo da "Apresentação Relatório Detalhado 2º Quadrimestre - 2025 Consórcio Intermunicipal Cisnordeste" efetivamente representam, dada a inconsistência observada. R: Informamos que no arquivo de título "PROCEDIMENTOS ADQUIRIDOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CISNORDESTE - 2º QUADRIMESTRE DE 2025" há um erro de digitação, o qual já foi corrigido e encaminhado no Anexo [27760598](#). **2. Qual a justificativa para a diferença entre o "TOTAL R\$" (R\$ 4.586.418,53) apurado na tabela do documento "PROCEDIMENTOS ADQUIRIDOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CISNORDESTE - 2º QUADRIMESTRE DE 2025" e o "Valor para uso após descontos" (R\$ 4.474.203,29) mencionado no documento "Apresentação Relatório Detalhado 2º Quadrimestre - 2025 Cisnordeste"? Requeremos uma conciliação contábil que explique essa divergência ponto a ponto. R:** Não há divergência, a justificativa para maior utilização no segundo quadrimestre se deve à sobras do primeiro quadrimestre (devido absenteísmo ou cancelamentos de agendamentos), informação contemplada no slide 8 (Saldo 1º Quadrimestre: R\$ 300.663,61) da apresentação de título "CONSÓRCIO

PARA CMS 2º QUAD 2025 29/09/2025". Anexo [27760754](#). **3.** Qual a base legal específica, os termos do convênio ou contrato e a justificativa para a cobrança da taxa de administração de 10% (R\$ 547.486,38) e para o item "DESCONTOS: 654.888" apresentados no documento "Apresentação Relatório Detalhado 2º Quadrimestre-2025 Cisnordeste"? Solicitamos a apresentação dos atos normativos e documentos que embasam tais deduções. **R:** Segue Contrato de Rateio em Anexo [27760954](#), com a informação referente ao valor para custear a manutenção do CISNORDESTE/SC, administração e planejamento, cito página 6. **4.** Requeremos informações detalhadas sobre os processos de contratação e as bases contratuais dos serviços de CEDAP (R\$ 19.627,32), CEO Univille (R\$ 432.423,57) e Sistema LICITAWEB (R\$ 1.123,12), incluindo se foram precedidos de procedimentos licitatórios ou outra forma de contratação pública, em estrita conformidade com as leis de licitações vigentes. **R:** Enviado questionamento ao Consórcio em anexo 28427667. **5.** Diante do índice de absenteísmo de 13,60%, qual o custo financeiro estimado dos 6.040 agendamentos não utilizados para o quadrimestre? Quais são as estratégias e o plano de ação detalhados do CISNORDESTE para mitigar esse índice, otimizar a utilização dos serviços, e garantir que as vagas ociosas sejam preenchidas, assegurando o princípio da eficiência e do acesso equitativo? **R:** Enviado questionamento ao Consórcio em anexo 28427667. **6.** Solicitamos o detalhamento completo das fontes de financiamento que compõem o "VALOR INVESTIDO" de R\$ 5.474.863,68, com especial atenção à comprovação da aplicação dos recursos provenientes do "Fundo 100", demonstrando a estrita conformidade com os requisitos da Lei Complementar nº 141/2012. **R:** Segue o Contrato de Rateio [27760954](#), página 7, a descrição da fonte de recurso. **7.** Quais indicadores de qualidade, efetividade e impacto na saúde da população dos municípios consorciados são ou serão implementados e apresentados pelo CISNORDESTE para complementar os dados quantitativos e financeiros? Como o consórcio avalia se os serviços prestados estão de fato promovendo a saúde e garantindo a integralidade e equidade, conforme os princípios do SUS e sua própria missão e visão? **R:** Enviado questionamento ao Consórcio em anexo 28427667. **8.** Quais são os mecanismos de fiscalização interna e as ferramentas de controle social atualmente implementados pelo CISNORDESTE para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, a probidade administrativa e a transparência na gestão dos serviços de saúde, em conformidade com as leis e princípios que regem a administração pública e o SUS? **R:** Enviado questionamento ao Consórcio em anexo 28427667. **Segue em Anexo 28427667 as informações prestadas pelo Consórcio Intermunicipal CISNORDESTE.**

Resolve:

Pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXIX 379ª Assembleia Geral Ordinária, de 23 de fevereiro de 2026, que em consideração à documentação apresentada da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2025 do Consórcio Intermunicipal CISNORDESTE, pode prosseguir para as próximas etapas.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Esta Resolução contém anexo **28427667**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 18:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 26/02/2026, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 27/02/2026, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28534580** e o código CRC **CEE16148**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.053581-5

28534580v4

Ofício nº 5.767/2026

Joinville, 16 de janeiro de 2026

À Flaviane Andrzejewski - SES.URE

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Joinville/SC - SMS

Prezada,

Em atenção ao Ofício SEI nº 27761162/2025 – SES.URE, motivado pelo Ofício SEI nº 27589912/2025 - SES.CMS, do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC vem prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos que seguem.

“4) Requeremos informações detalhadas sobre os processos de contratação e as bases contratuais dos serviços de CEDAP (R\$ 19.627,32), CEO Univille (R\$ 432.423,57) e Sistema LICITAWEB (R\$ 1.123,12), incluindo se foram precedidos de procedimentos licitatórios ou outra forma de contratação pública, em estrita conformidade com as leis de licitações vigentes.”

Os serviços mencionados foram contratados em estrita observância à legislação vigente aplicável às contratações públicas realizadas por consórcios públicos, notadamente a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, bem como aos regulamentos internos do CISNORDESTE/SC e à Instrução Normativa TCE/SC nº 33/2024, considerando a natureza específica de cada objeto contratado.

O serviço prestado pelo CEDAP foi contratado por meio do Edital de Credenciamento nº 02/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 34/2018, tendo sua execução formalizada pelo Contrato nº 19/2022, regularmente instruído neste processo administrativo próprio, com definição do objeto e dos valores pactuados (<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/credenciamento/>).

Registra-se que os editais de credenciamento no âmbito do CISNORDESTE/SC são vinculados à Tabela de Procedimentos e Valores, cujos procedimentos e respectivos valores são definidos pelos órgãos colegiados competentes, notadamente o Colegiado de Secretários e o Conselho Administrativo, nos termos dos Editais de Credenciamento respectivos, da Resolução CISNORDESTE/SC 23, de 13 de junho de 2025 e do contrato de consórcio.

A contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO junto à Univille/FURJ ocorreu por meio de instrumento de convênio, considerando a natureza jurídica do

acordo e o objeto pactuado. No período de janeiro a julho, os serviços foram executados com fundamento no Convênio nº 29/2020; já no período de agosto a dezembro, a execução ocorreu por meio do Convênio nº 01/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 21/2025, ambos devidamente instruídos, com plano de trabalho aprovado, metas pactuadas e acompanhamento técnico e financeiro realizado pelo Consórcio e por Comissão Gestora (<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/ceo/>).

Quanto ao sistema anteriormente denominado LICITAWEB, esclarece-se que, no exercício de 2025, o fornecedor correspondente era a empresa Mercado de Compras Públicas LTDA, tratando-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão, no formato SaaS (Software as a Service), destinado ao controle e gerenciamento dos procedimentos licitatórios compartilhados.

A contratação do referido sistema de tecnologia da informação foi formalizada por meio do Termo de Contrato nº 32/2024, decorrente de contratação direta, por dispensa de licitação nº 10/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 24/2024/E-CIGA, nos termos e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência. A instrução processual seguiu todos os termos da Lei 14.133/2021, assim como dos regulamentos internos do CISNORDESTE/SC sobre a matéria, notadamente as resoluções regulamentando esta lei (<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/avisosdedispensa/>, <https://www.cisnordeste.sc.gov.br/resolucoes-lei-federal/> e <https://cisnordeste.atende.net/transparencia/item/legislacao-municipal>).

Registra-se, ainda, que referido sistema é a ferramenta que permite aos municípios consorciados solicitarem, diretamente pela plataforma, a aquisição de itens e medicamentos cujos valores foram previamente registrados por meio de procedimentos licitatórios para registro de preços operacionalizados pelo Consórcio.

“5) Diante do índice de absenteísmo de 13,60%, qual o custo financeiro estimado dos 6.040 agendamentos não utilizados para o quadrimestre? Quais são as estratégias e o plano de ação detalhados do CISNORDESTE para mitigar esse índice, otimizar a utilização dos serviços, e garantir que as vagas ociosas sejam preenchidas, assegurando o princípio da eficiência e do acesso equitativo?”

No que se refere ao absenteísmo, esclarece-se que o CISNORDESTE/SC não é responsável pela regulação, pelo agendamento ou pela gestão das filas de pacientes, atribuições que competem exclusivamente aos municípios consorciados, no âmbito de suas responsabilidades no Sistema Único de Saúde - SUS.

De todo modo, informa-se que o índice de absenteísmo apurado no quadrimestre (13,60%) não representa perda financeira, uma vez que os pagamentos aos prestadores de serviços são realizados exclusivamente por produção efetivamente executada e

devidamente comprovada, não havendo pagamento por atendimentos não realizados em razão de ausência de pacientes. Essa apuração de faturamento é realizada mensalmente pelo Setor de Serviços em Saúde, conforme termos previstos nos contratos administrativos.

Ainda, no âmbito de suas competências e atribuições definidas no contrato de consórcio, o CISNORDESTE/SC promove capacitações periódicas aos gestores de saúde dos entes consorciados quanto à adequada utilização dos serviços e dos recursos disponíveis, apresentando mensalmente, nas reuniões do Colegiado dos Secretários de Saúde, o saldo financeiro dos recursos não empenhados ou não utilizados no respectivo período, além de prestar capacitação e suporte técnico contínuo às equipes municipais e aos prestadores de serviços.

“7) Quais indicadores de qualidade, efetividade e impacto na saúde da população dos municípios consorciados são ou serão implementados e apresentados pelo CISNORDESTE para complementar os dados quantitativos e financeiros? Como o consórcio avalia se os serviços prestados estão de fato promovendo a saúde e garantindo a integralidade e equidade, conforme os princípios do SUS e sua própria missão e visão?”

Quanto à primeira indagação, registra-se que o CISNORDESTE/SC encontra-se em processo de implementação de um *Command Center* para análise e consolidação de informações regionais, com o objetivo de auxiliar os municípios consorciados no cumprimento do papel constitucional deles de avaliação da qualidade, efetividade e impacto das ações e serviços de saúde em seus territórios, conforme previsto no Planejamento de Atividades do CISNORDESTE/SC para o período de 2026 a 2030, aprovado na 2ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Consórcio, realizada em 9 de dezembro de 2025.

No que se refere à segunda indagação, cumpre destacar que, conforme previsão constitucional e disposições da Lei Orgânica da Saúde, a competência para a gestão dos serviços de saúde no território é atribuída aos municípios e às respectivas autoridades sanitárias municipais. Nesse contexto, os consórcios públicos de saúde constituem um instrumento de cooperação interfederativa destinado a auxiliar as Prefeituras Municipais e as Secretarias de Saúde na consecução de objetivos de interesse comum, como a gestão associada de serviços públicos e a realização de licitações compartilhadas, entre outras finalidades.

Dessa forma, não integram as competências, os objetivos ou as atribuições do CISNORDESTE/SC, tal como definidos no Contrato de Consórcio Público pactuado pelos entes consorciados, e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, a avaliação direta acerca da promoção da saúde, da integralidade ou da equidade dos serviços prestados à população do Município de Joinville/SC, sendo tais atribuições próprias das Prefeituras Municipais e das Secretarias Municipais de Saúde, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8080/90.

“8) Quais são os mecanismos de fiscalização interna e as ferramentas de controle social atualmente implementados pelo CISNORDESTE para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, a probidade administrativa e a transparência na gestão dos serviços de saúde, em conformidade com as leis e princípios que regem a administração pública e o SUS?”

A fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas pelo CISNORDESTE/SC são exercidos, primeiramente, pelo Conselho Fiscal, nos termos do 3º Termo Aditivo e da Consolidação do Contrato de Consórcio Público, especialmente conforme disposto nos artigos 27 e 28, que assim estabelecem (<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/contrato/>):

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Administrativo.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal os chefes do Poder Executivo dos entes consorciados regulares com as obrigações contratuais.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade semestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a execução orçamentária do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

O CISNORDESTE/SC ainda conta com profissional concursado responsável pelo Controle Interno, que fiscaliza e realiza auditorias nos processos administrativos do Consórcio.

Ademais, o setor técnico de serviços em saúde confere toda a documentação que compõe o faturamento apresentado pelos prestadores de serviços, procedendo aos pagamentos apenas após a comprovação da efetiva e regular execução dos serviços contratados.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, são enviadas diariamente às informações contábeis e de contratações, assim como mensalmente o fechamento dos lançamentos conforme cronograma do tribunal. Além disso, as prestações de contas são regular

e bimestralmente encaminhadas aos entes consorciados atendendo o disposto no artigo 12 da Portaria STN nº 274 de 13 de maio de 2016 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Outrossim, em conformidade com os princípios da administração pública e do SUS, o CISNORDESTE/SC adota práticas de transparência ativa, com a publicação de seus atos oficiais, além de disponibilizar plataforma própria para atendimento ao Portal da Transparência, Lei de Acesso à Informação - LAI e canal de Ouvidoria.

Também são realizadas reuniões periódicas dos órgãos colegiados, com participação dos entes consorciados, nos termos determinados no contrato de consórcio e no regimento interno, assegurando mecanismos de controle social e institucional.

Ainda, no âmbito do Convênio nº 01/2025, referente ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, são realizadas pesquisas de satisfação junto aos pacientes atendidos, com o objetivo de aferir o grau de satisfação dos usuários, cujos resultados são apresentados à Comissão Gestora, conforme determinado pela IN 33/2024 do TCE/SC.

Da mesma forma, na prestação dos serviços de saúde viabilizados pelo Consórcio, são aplicadas pesquisas de satisfação junto aos usuários, sendo seus resultados publicados no site e apresentados no plano de atividades do consórcio. O questionário contempla aspectos como atendimento, tempo de espera, cordialidade, qualidade do procedimento, organização do ambiente, satisfação com o agendamento e espaço para elogios/reclamações, incluindo também itens relacionados ao fluxo municipal (atendimento da SMS, agendamento e transporte, quando aplicável).

Os atos normativos e administrativos do CISNORDESTE/SC são publicados no site do consórcio, no portal da transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, conforme hipótese aplicável.

Era o que se tinha a informar. Renova-se votos de elevada estima e consideração, colocando-se o CISNORDESTE/SC à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
 ANA MARIA GROFF
JANSEN
...290.129-...
Data: 16/01/2026 15:01

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC